

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
20/2021-PMRBI**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA ORIGINAL CONSTRUTORA
E EMPREENDIMENTOS LTDA.,
CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
Nº. 4/2021-PMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 27.923.240/0001-14, situada na rua Piquiri, 349, Apto. nº 401, bairro: Rebouças, Curitiba, PR, neste ato representada, pelo Sr. Willian Diego Hekavei, residente e domiciliado na rua Piquiri, 349, Apto. nº 401, bairro Rebouças, Curitiba-PR, inscrito no CPF sob o nº. 081.779.789-00 e portador da carteira de identidade nº. 10.191.748-7 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Tomada de Preços nº. 4/2021-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a construção de um barracão aberto em pré moldado com dimensões de 25x45m (1.125,00m²), sendo: Fundações; estrutura em pilares pré moldados de concreto (maciço), seção transversal dos pilares de 25x40cm e altura útil de 600cm; cobertura em chapas de zinco trapezoidal (espessura 0,5mm) sobre estrutura metálica (tesouras em perfil "u" 150x50) com inclinação de 20%, vão livre de 25,00m; terçamento metálico em perfis "u" 75 x 38 e cumeeiras acompanhando as chapas da cobertura em chapas de zinco trapezoidal (esp=0,5mm) (i=20%). Fechamento do oitão da divisa em chapas de zinco trapezoidal (esp=0,5mm); tirantes f 1/2"; contraventamento em barras de aço; instalação de calhas corte 65 (25x15x25cm) com saídas, condutores e conexões de águas pluviais 100mm, de acordo com os projetos, planilha de serviços, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos do presente edital.

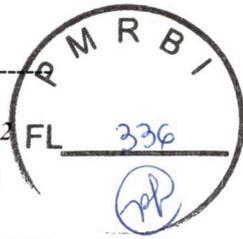
ORIGINAL
CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:27923240000114

4

Assinado de forma digital por
ORIGINAL CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:27923240000114
Dados: 2021.05.26 14:21:29
-03'00'

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33
348170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3348170915
DN: c. BOVINO, CP=BR=PR=Presidencia
ou=PR=27923240000114,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, EP=, ou=393 e CPF=3
48170915, ou=27923240000114
AUGUSTO:3348170915
Dados: 2021-05-26 08:41:03
-03'00'



PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução é do tipo empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma, bem como o edital e a proposta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ocorrer, durante a vigência do contrato, alterações de quantidades, conforme necessidade do Município, em até 25% em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1.993.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do presente contrato é de **R\$ 256.083,75** (duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á da em parcelas de acordo com as medições previstas no cronograma físico-financeiro, emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Depto. de Engenharia da Prefeitura Municipal e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

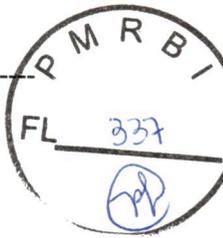


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS e ao FGTS, bem como a planilha de medição e também deverá vir especificado na nota fiscal:

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º. 4/2021-PMRBI
Contrato Administrativo n.º. 20/2021-PMRBI

PARÁGRAFO SEXTO – Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela proponente vencedora e da matrícula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos das parcelas subseqüentes ficam condicionados a apresentação do boletim de medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liberação da última parcela fica vinculada ao pagamento referente à última parcela do ISSQN, do termo de recebimento provisório, e da apresentação da certidão negativa expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será cobrado o imposto municipal ISSQN, com alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor da mão de obra, referente a cada nota e sua respectiva medição, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor de tributação municipal. Será considerado para efeitos de cálculo do ISSQN o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os recursos são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1460-000-05-001-15.451.0005.2013-4.4.90.51.00.00

1470-504-05-001-15.451.0005.2013-4.4.90.51.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

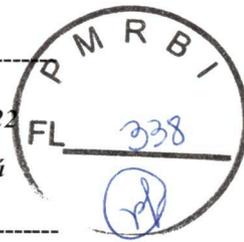
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato vigorará por um período de 200 (duzentos) dias, de 26/05/2021 até a data de 11/12/2021, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

ORIGINAL
CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTD.A-27923240000114

Assinado de forma digital por
ORIGINAL CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTD.A:27923240000114
Dados: 2021.05.26 14:22:08

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33
348170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO BOVINO
CPF: 036.427.989-01
Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO BOVINO
CPF: 036.427.989-01
Data: 2021.05.26 08:15:43Z



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização em até **60 (sessenta) dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução**, podendo ser prorrogação pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá afixar em local de fácil visibilidade, a Placa da Obra conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato de empreitada.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro da administração municipal.

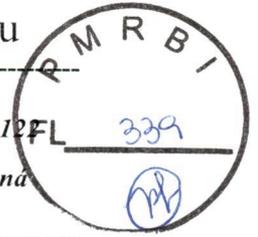
PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deve submeter-se à fiscalização e a responsabilidade pelos projetos das obras provisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja irregularidades na execução os pagamentos ficarão suspensos até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas sendo:

- a) assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços, bem como respeitar rigorosamente as normas da ABNT;
- b) notificar a administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados de estrutura, das instalações elétrica e hidráulica, caso haver;
- c) manter no local dos serviços sinalização de obras, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- d) dar ciência (por escrito) a fiscalização de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado;
- e) não manter em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, ou destruições parciais ou totais isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possa surgir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** não poderá ceder no todo ou em parte o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderá ser admitida alteração do prazo com anuência expressa do **CONTRATANTE**, quando:

- ocorrer alteração do projeto;
- houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que tenha influência direta sobre a execução da obra.

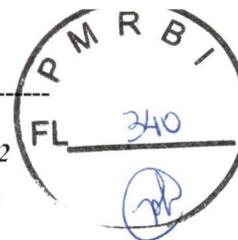
PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando ocorrer algum dos motivos supra citados, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito com no máximo vinte e quatro horas, para que a fiscalização constate a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização;
- A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 10 (dez) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a obra será considerada como recebida definitivamente.

ORIGINAL
CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:27923240000114

Assinado de forma digital
por ORIGINAL
CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:27923240000114
Dados: 2021.05.26 14:23:24
-03'00'

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33
348170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3348170915
DN: c, #R.0, KP=Brasil,
ou=Protestor,
ou=03129925000151,
ou=Secretaria da Receita,
ou=Federal do Brasil, #R.0, ou=BR
-CFR A3, #serial=branco,
c=BR, o=SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3348170915
Dados: 2021.05.26 08:43:16
-03'00'

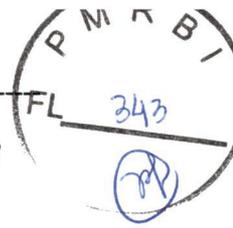


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, 26 DE MAIO DE 2021.

**SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915**

Assinado de forma digital por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=40312993000151, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2021.05.26 08:44:55 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE**

**ORIGINAL CONSTRUTORA
E EMPREENDIMENTOS
LTDA:27923240000114**

Assinado de forma digital por
ORIGINAL CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:27923240000114
Dados: 2021.05.26 14:24:20 -03'00'

**WILLIAN DIEGO HEKAVEI
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº. _____

RG nº. _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 20/2021-PMRBI

Tomada de Preços nº. 4/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 27.923.240/0001-14, situada na rua Piquiri, 349, Apto nº 401, bairro Rebouças - Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. WILLIAN DIEGO HEKAVEI, residente e domiciliado na rua Piquiri, 349, Apto nº 401, bairro Rebouças, Curitiba, PR, inscrito no CPF sob o nº. 081.779.789-00 e portador da carteira de identidade nº. 10.191.748-7.

Objeto: Contratação de empresa para a construção de um barracão aberto.

Valor total: R\$ 256.083,75 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Dotações orçamentárias:

1460-000-05-001-15.451.0005.2013-4.4.90.51.00.00

1470-504-05-001-15.451.0005.2013-4.4.90.51.00.00

Prazo de vigência: 26/05/2021 à 11/12/2021.

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução.

Data de assinatura: 26/05/2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PORTARIA Nº 178/2021
DATA: 26/05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contrato Administrativo em atendimento aos disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 20/2021-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de um barracão aberto, a Servidora Pública, Srª. Maristela Mayer dos Santos, e como gestor o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Edson Rodrigo Camargo.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto do respectivo contrato, para os quais foram responsabilizados, devendo ainda:

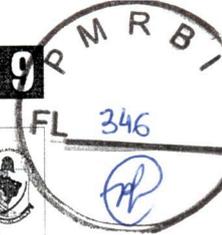
§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de maio de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Assistência Social
Rio Bonito do Iguaçu
RESOLUÇÃO Nº 066/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.257/2019, de 24/04/2019, Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 25/05/2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas a Prestação de Contas do recurso referente ao co-financiamento via Governo Estadual, no exercício que compreende o período do recebimento até dezembro de 2020, recurso destinado ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19, por meio da Resolução Ad Referendum nº 004/2020 CCAS/PR, recebido o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a ser aplicado na Proteção Social Básica através da concessão de Benefícios Eventuais (cestas de alimentos), para provisão de necessidades básicas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, dentro dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), as que as notas deviam ser pagas com recursos recebidos pelo Plano de Ação de produtos que deviam ser pagos com recursos recebidos referente à Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/GM/MC, ou seja, houve equívoco no pagamento com os recursos do Estado referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19 aprovado Resolução Ad Referendum nº 004/2020 CCAS/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de Maio de 2021

Jacir do Amaral Pare
Jacir do Amaral Pare
Presidente CMAS

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205/2021
DATA: 19/05/2021

SUMULA: Anula os termos da Lei nº 1.337/2021 de 19 de maio de 2021 os Anexos I, II, V e VI da Lei Complementar nº. 050/2016 alterada por legislação posterior.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica por este instrumento atualizados os Anexos I, II, V e VI (Tabelas de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, Tabela de Progressão Funcional do Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu e Tabela de Vencimentos Gratificadas) nos termos da Lei Municipal nº 1.337/2021 de 19 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO - CEFF
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
(PROCESSO DE DISCUSSÃO DA LDO 2022)

Em razão de tombamento social em decorrência de infecção pela Covid-19 o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, Vereador Luiz André Moreira, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, transferir a data da Audiência Pública relativa ao processo de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 para o dia 14/06/2021 às 14h00min na sede da Câmara Municipal com transmissão ao vivo pela página oficial da Câmara no Facebook.

Quem tiver interesse em fazer a leitura da LDO 2022, a mesma se encontra no seguinte link: <http://www.cmribo.org.br/imprensa/projetos/leis/05130403/b093e5c976938a1f831249.pdf> (Projeto de Lei nº 011/2021 - agosto).

O cidadão interessado em apresentar sugestões/propostas poderá encaminhá-las através do canal institucional da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu canal@cmribo.org.br até o dia 11/06/2021, bem como na data da Audiência Pública poderá apresentar sugestões por meio de comentários ao vivo.

As propostas/sugestões, serão analisadas pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara e se viáveis serão incluídas através de Emendas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Exercício de 2022, e posteriormente apreciadas pelo plenário na Câmara Municipal em sessão futura.

Contamos com a valiosa colaboração de nossos munícipes.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente da Comissão de CEFF

Conselho Municipal de Assistência Social
Rio Bonito do Iguaçu
RESOLUÇÃO Nº 067/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.257/2019, de 24/04/2019, Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 25/05/2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades referente ao Ano de 2020, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Rio Bonito do Iguaçu, que tem como executora a Escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial "Natalia Cristina Ribeiro".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de Maio de 2021

Jacir do Amaral Pare
Jacir do Amaral Pare
Presidente CMAS

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

DECRETO Nº 206/2021
DATA: 24/05/2021

SUMULA: Altera o Decreto nº 204/2021 de 12/05/2021, determinando ao Poder Legislativo medidas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 007/2021 de 10 de maio de 2021, com efeitos até 31 de maio de 2021, que determina medidas restritivas específicas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de Rio Bonito do Iguaçu, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica suspenso o acesso do público externo as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, bem como as reuniões de Comissões Permanentes e Anúncias Públicas enquanto vigor o Decreto Municipal nº 007/2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do censo epidemiológico.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 24 de maio de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

PORTARIA Nº 009/2021
DATA: 26/05/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do § 1º do Artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinadas com o Artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 050/2016 de 30/03/2016 e alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º Exercer a partir de 31/05/2021 o serviço abaixo relacionado ocupante do cargo de provimento em comissão que especifica nos termos da Lei Complementar nº 050/2016 de 30/03/2016 e alterações posteriores.

| NOBRE | RG | CARGO | SÍMBOLO |
|---------------------------|---------------------|----------------|---------|
| Marilene Marmelo de Mello | 10.954.818-99/SP/PR | Director Geral | CC-1 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 26 de maio de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social
Rio Bonito do Iguaçu
RESOLUÇÃO Nº 008/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.257/2019, de 24/04/2019, Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 25/05/2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao período que compreende o ano de 2021, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Rio Bonito do Iguaçu, que tem como executora a Escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial "Natalia Cristina Ribeiro".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de Maio de 2021

Jacir do Amaral Pare
Jacir do Amaral Pare
Presidente CMAS

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

DECRETO Nº 207/2021
DATA: 26/05/2021

SUMULA: Acilõe o Decreto Municipal nº 102/2021 de 25/05/2021 determinando novas medidas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 102/2021 de 25 de maio de 2021 que determina medidas restritivas específicas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica restringido o acesso de civis ao espaço da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu a partir das 7h30min do dia 26/05/2021 até as 07h00min do dia 14/06/2021, sendo permitida somente a presença de servidores, servidores e pessoas previamente convocadas.

Parágrafo Único. No período acima mencionado, os servidores do Legislativo deverão trabalhar alternadamente com postas fechadas, sem necessidade de controle de frequência por meio de ponto eletrônico.

Art. 2º No período de 26/05/2021 a 14/06/2021, o horário das Sessões Ordinárias do Legislativo será antecipado para as 7h30min, da segunda-feira, compreendendo a próxima sessão e a subsequente (31/05 e 07/06), não sendo permitida a presença de público, devendo a Câmara atender aos protocolos de segurança estabelecidos pelas normas do Ministério da Saúde e demais legislação, federal, estadual e municipal para a contenção da Covid-19.

Parágrafo Único. As Sessões Extraordinárias regimentalmente convocadas terão seus horários pre-estabelecidos pela Presidência da casa, e poderão ser convocadas previamente por meio de Edital de Convocação em Plenário no formato regimental.

Art. 3º Continue disposto no § 4º do Artigo 61 do Regimento Interno (Resolução nº 048/08) o comparecimento dos senhores Vereadores as Sessões Ordinárias e Extraordinárias regimentalmente convocadas e obrigatório com as exceções a seguir relacionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-00
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0742) 653.1122
83.345-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADIÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021-PMRBI

Analizando o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, na apreciação da Tomada de Preços nº. 2/2021-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o julgamento da Comissão, de forma que ADIÇÃO a contratação de empresa para a construção de um barracão aberto, em favor da empresa ORIGINAL E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pelo valor global de R\$ 256.083,75 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-00
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0742) 653.1122
83.345-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº 10/2021-PMRBI
Tomada de Preços nº 1/2021-PMRBI
Segundo Termo Aditivo - Alteração Qualitativa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
CONTRATADA: ORIGINAL E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.423.240/0001-14, situada na rua Pinheiro, 349, Apto nº 401, bairro Rebouças - Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. Willian Diego Heikava, residente e domiciliado na rua Pinheiro, 349, Apto nº 401, bairro Rebouças - Curitiba - PR, inscrito no CPF sob o nº 081.170.799-00.

Objeto: contratação de empresa para a construção de um barracão aberto.

ALTERAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: fica alterado o local de construção da obra conforme justificativas e pareceres em anexo, para a Avenida Euclides Ribeiro lotes nº 17 e 18, quadra 21, com frente ao Parque de Maquinas.

Data de Assinatura: 26.05.2021.